



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº02/2024

CONTRATO QUE
ENTRE SE CELEBRAM
A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE
MURITIBA E A
EMPRESA AUTO
POSTO CG
COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º40.514.598/0001-51, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, nesta cidade, e de outro lado a Empresa AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº05.921.595/0001-31doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sr. Genilson Cordeiro Silva, inscrito no CPF sob o nº 815.971.505-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 04/2019 e 06/2019, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO Nº01-SRP/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº.15/2023, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente, é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA, conforme modelo discriminados na Edital do Pregão n.º01/2023 para o Sistema de Registro de Preços.
- 1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles remanescentes a Ata de Registro de Preços nº01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos combustíveis ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 3.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
- 3.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que forneceu os combustíveis, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos combustíveis.
- 3.3. A empresa deverá fornecer os combustíveis em sede própria e de acordo as ordens de fornecimento expedidas pela Câmara de Vereadores do Município.
- 3.4. Além do fornecimento em local próprio, deverá ser observado o quanto disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão supra.
- 3.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchida uma requisição específica a ser fornecida pelo responsável pela frota, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



na presença do motorista e assinado por ambos ou a Câmara do Município manterá um funcionário para realizar o acompanhamento dos abastecimentos de forma efetiva.

3.6. O prazo de fornecimento será de no máximo 06 (seis) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

3.7. No dia 25 de cada mês, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência, juntamente com a Nota Fiscal. O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferência dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Setor competente da Câmara de Vereadores.

3.8. Conforme anexo Único desta Ata, fica sugerido um modelo de controle de acompanhamento dos abastecimentos, realizados por cada Secretaria Interessada.

3.9. Cada Secretaria será responsável pelo controle dos gastos de combustíveis de frota a ela correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 22.057,86 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos, para o Item 1 e de R\$ 8.124,40 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), para o Item 2, conforme Ata de Registro de Preços Nº01-SRP/2023, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos combustíveis e conferência das quantidades solicitadas pela Câmara;

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba e conter o número do empenho correspondente;

5.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) combustível(is) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

5.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado;

5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

5.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



5.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição dos combustíveis especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

7.1. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente entregues, devidamente atestadas pelo acompanhante deste Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Edital supra e da proposta;

7.4. Notificar o fornecedor, por escrito, irregularidades constatadas nos combustíveis fornecidos, para que sejam substituídos;

7.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos combustíveis.

7.6. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.7. Zelar para que durante a vigência desta Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Item 01;

8.2. Assumir toda responsabilidade, com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste termo, isentando a Câmara do Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

8.3. Assumir o compromisso formal de executar todo fornecimento, objeto da presente Ata, com perfeição e acuidade.

8.4. Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.5. Assumir toda responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a Câmara de Vereadores, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores do Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.7. Manter, durante a execução do objeto deste Contrato, as mesmas condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9.3. A Administração da Câmara Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

9.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.5. Para a concessão do reequilíbrio econômico e financeiro dos preços do objeto desta Ata, será necessário sempre a apresentação da nota fiscal de compra do período da licitação ou do último reajuste concedido, e a nota fiscal de compra do período do último pedido, sob pena de não aceitação do pedido.

9.6. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos combustíveis, sendo o referido obrigado a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Visando à aquisição do objeto deste Contrato, respeitadas as disposições legais vigentes, o fornecimento será acompanhado por representante da Câmara de Vereadores.

10.2. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.3. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo à custa do fornecedor.

10.4. Caso o fornecedor não cumpra o quanto determinado neste Contrato, o fiscal deverá notificá-lo sobre a irregularidade cometida, e em caso de reincidência comunicar a superior para adoção de medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Empresa, conforme a infração, respeitado a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Processo de contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o certame da licitação adotada: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta no decorrer do certame (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar este contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar este contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



f) inexecução parcial deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro;

g) inexecução total deste contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Muritiba pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara do Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial desta Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão desta Ata poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; ou,

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura desta Ata, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação da Câmara de Vereadores do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

14.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

14.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 01/2023 e da Ata de Registro de Preço nº 01/2023, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

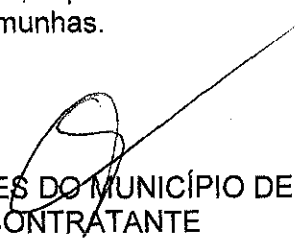
16.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Muritiba-Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de

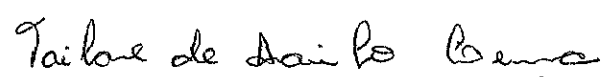


CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

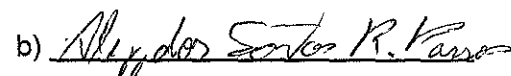


igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela
CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.
Muritiba, 17 de janeiro de 2024.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Genilson Cordeiro Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

a)  b) 

Processo: 18513e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 29/02/2024 21:02:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 404bf401-d53c-4bb9-91ba-2279f7824d83



EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº05.921.595/0001-31

OBJETO: aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.057,86 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para o Item 01 e R\$ 8.124,40 (Oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para o Item 02

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

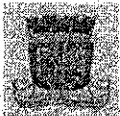
Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 17 de janeiro de 2024.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 02/2024)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: AUTO POSTO CG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº05.921.595/0001-31

OBJETO: aquisição parcelada de combustíveis (gasolina e etanol), para atender as demandas da Câmara do Município de Muritiba-BA

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.057,86 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para o Item 01 e R\$ 8.124,40 (Oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) para o Item 02

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 17 de janeiro de 2024.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
RUA PEDRO CORTÉS
MURITIBA
BA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1955/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI		148600142	05.921.595/0001-31
Endereço:			
RUA BALDOINO DIAS GONCALVES DA SILVA, S/N COMERCIO			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44340000	MURITIBA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
12/12/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 11/03/2024

14389.1955.20231212.N.43.148600142



Processo: 18513e24 - Doc. 7 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 29/02/2024 21:02:56
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/pplid/Doc/seam> Código de documento: 404bf401-d53c-4bb9-91ba-2279f7824d83



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236527094

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
063.536.489	05.921.595/0001-31

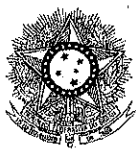
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.921.595/0001-31

Certidão nº: 54536994/2023

Expedição: 06/10/2023, às 09:27:54

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.921.595/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 18513e24 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 29/02/2024 21:02:56
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 404bf401-d53c-4bb9-91ba-2279f7824d83

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 05.921.595/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:32 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **52E1.C47B.9767.57A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.921.595/0001-31
Razão Social: AUTO POSTO GC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS L
Endereço: - R BALDOINO DIAS GONCALVES - / - / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301061066317332

Informação obtida em 13/01/2024 14:26:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**